



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº /2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 833/2012, que “estabelece diretrizes para a programação financeira do exercício financeiro subsequente ao ano eleitoral”.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa

Relator: Deputado Chico Leite

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe determina, em seu artigo 1º, que o pagamento de despesa de órgão, fundos e entidades do Poder Executivo e Legislativo integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no exercício financeiro subsequente ao ano eleitoral, deverá priorizar, em ordem cronológica, o cumprimento dos compromisso legais, bem como aqueles decorrentes de fornecimento e prestações de serviços contratados até o fim do ano eleitoral, incluído aí o pagamento classificado como restos a pagar de exercícios anteriores que não estejam *sub judice*.

O artigo 2º veda pagamentos posteriores sem a observância do disposto no artigo 1º, com as exceções que elenca nos incisos de seu parágrafo único.

O artigo 3º traz ainda uma hipótese de exceção, quando o chefe do Poder Executivo poderá autorizar pagamento em desacordo ao que dispõe a norma, quando houver interesse público e a opção for instrumentada em processo devidamente fundamentado.

Para justificar sua proposição, a autora argumenta que *"a programação financeira, na mudança de governo, passa a ter um componente político bastante acentuado, com os ordenadores de despesas priorizando pagamentos apenas de apoiadores de campanha e ordenando pagamento com prioridade para novos fornecedores, em sua maioria simpatizantes políticos do novo governo instalado"* (fls. 2).

Prosegue a autora afirmando que *"essa prática é nociva ao Estado, embora não ao governo, pois inviabiliza empreendimentos privados que dependem de pagamentos para gerir seus fluxos de caixa. São fornecedores de bens e serviços que cumprirão contratos com o governo, mas que acabam levando calotes pelos simples fato de terem optado por uma linha política diferente daquela constituída pelo governo recém-instalado"* (fls. 2/3).

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (fls. 7), **sem emendas**.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

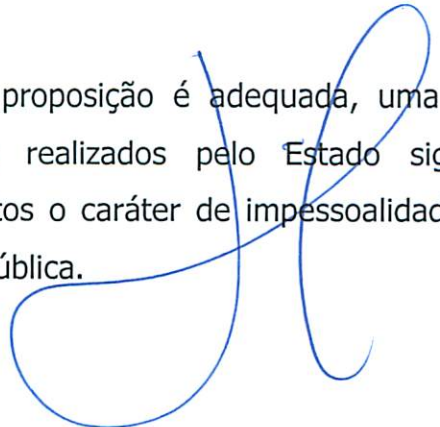
A proposição aqui analisada está consoante à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo aprovação.

Sob o ponto de vista formal, a matéria diz respeito a direito financeiro, tema sob competência do Distrito Federal, nos termos do artigo 24, I, da Constituição Federal.

Demais disso a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Finalizando a análise da adequação formal da matéria, verifica-se que não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, a proposição é adequada, uma vez que a determinação de que os pagamentos realizados pelo Estado sigam ordem cronológica lhes confere a tais pagamentos o caráter de impessoalidade que deve permear todos os atos da administração pública.



Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 833/12 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE.**

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

